

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS

---

### ERRATA

ERRATA AO DECRETO Nº 132 DE 27 DE MARÇO DE 2020

---

## DECRETO

### DECRETOS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**DECRETO Nº 138 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

*Define medidas para o funcionamento das  
agências bancárias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto na Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos bancários e congêneres vêm gerando uma onda de aglomeração nos logradouros públicos devido o acúmulo de pessoas que aguardam para atendimento;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos ocasionam o fato gerador das filas sendo de sua responsabilidade organizar seu atendimento e as disposições de saúde e sanitização aplicadas no país, tais como medidas de distanciamento para prevenção de contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A agência bancária, lotéricas, correspondentes bancários, agentes recebedores de contas de consumo ou similares, deverão adotar as seguintes medidas com relação à organização das filas geradas:

I – Os estabelecimentos deverão garantir a distância mínima de 2(dois) metros entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estiverem aguardando o atendimento nas áreas externas dos estabelecimentos;

II – Considera-se áreas externas calçadas, passeios, logradouros públicos, praças e congêneres;

**Art. 2º** - O estabelecimento que não adotar medidas de controle ficará sujeito às penalidades descritas na lei.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

**Luciano Antonio Pinheiro**  
Prefeito

**Ronildo Andrade de Oliveira**  
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**DECRETO Nº 139 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre a ampliação e estratégica voltada a ampliação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito municipal, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).*

**O Prefeito Municipal de Jacobina**, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 186 e 188, incisos I e VII, letra b) da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 7º, incisos II e II do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e considerando a necessidade de mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial

**DECRETA**

**Art. 1º** Convoca todos os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, classificados como profissionais da educação e profissionais de suporte administrativo, com objetivo de atuar, em regime de escala, nas barreiras sanitárias e de investigação epidemiológica em pontos de acessos da sede e dos distritos do Município de Jacobina Bahia, conjuntamente com profissionais de saúde.

**Art.2º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio das Diretorias das Unidades de Ensino informar ao servidor convocado a escala e apresentação no local indicado

**§1º - Parágrafo único** - Os profissionais da educação e de suporte administrativo da educação convocados deverão se apresentar a Direção da Unidade de Ensino onde é lotado, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, nos termos da Lei 1.227/2013.

**§2º - Parágrafo único.** A Direção da Unidade de Ensino identificará e informará a Secretaria Municipal da Educação os servidores da unidade que não se apresentaram ou que justificaram a não apresentação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Luciano Antonio Pinheiro**  
Prefeito

**Roberval Henrique Ferreira**  
Secretário da Educação e Cultura

**Mariana Rocha Valois**  
Secretária da Saúde

## ERRATA

---

### ERRATA AO DECRETO Nº 132 DE 27 DE MARÇO DE 2020



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

### ERRATA AO DECRETO Nº 132 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**Considerando** ter sido este Decreto publicado com erro material;

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 2º** - A área ora declarada de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação é registrada em nome de Rosa Maria Batista Gomes, matrícula 4.090 em 15.07.1993 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Jacobina Bahia do 2ºOfício conforme certidão em 20.01.2020.

**LEIA-SE:**

“**Art. 2º** - A área ora declarada de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação é registrada em nome de Laudelino Gomes de Carvalho, portador do **CPF nº.068.912.175-04**, matrícula 4.090 em 15.07.1993 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Jacobina Bahia do 2ºOfício conforme certidão em 20.01.2020.

Torna sem efeito quaisquer nomenclaturas anteriores diversas à acima mencionadas, constante no supracitado Decreto.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

**Luciano Antonio Pinheiro**  
Prefeito

**Ronildo Andrade de Oliveira**  
Secretário da Administração